



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA SUPRESSIVA nº 06/2025 AO PROJETO DE LEI PL Nº 37 DE 2024

EMENTA: "Suprime o § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 37/2024 que dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao **PL Nº 37 DE 2024**, a saber:

Art. 1º Fica suprimido o § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 37/2024, passando a contar:

Art. 3º Os aplicativos de delivery em funcionamento no Município ficam obrigados a notificar os usuários, de maneira permanente e explícita no próprio aplicativo, sobre a proibição a que se refere o art. 2º.

§ 2º Os Consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio sem que seja aplicada cobrança de valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem como finalidade retirar o § 1º do projeto de lei, que permite a subida do entregador até a porta do consumidor mediante pagamento de gorjeta e aceitação desta pelo entregador.

A supressão se justifica pelo fato de que tal previsão é incompatível com o próprio objetivo do projeto de lei, que busca garantir a segurança tanto dos entregadores quanto dos moradores ao vedar o acesso destes aos condomínios. O dispositivo cria uma exceção que enfraquece a norma, pois permite que, mediante pagamento, a restrição de acesso seja flexibilizada, tornando a regra ineficaz na prática.

Além disso, a cobrança de gorjeta não representa um mecanismo de segurança para o entregador ou para os moradores, uma vez que o risco de acesso a áreas internas permanece inalterado. Dessa forma, ao condicionar a entrada à aceitação de uma gratificação financeira, o dispositivo desvirtua a finalidade do projeto e pode gerar conflitos operacionais, além de eventuais dificuldades na fiscalização e aplicação da norma.

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Autor da Emenda